

PORTARIA DE COMPOSIÇÃO DO GTI



98

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 236, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 276, de 12 de setembro de 2008, e

Considerando que o art. 231 da Constituição Federal reconhece os índios e sua organização social, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União defendê-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, estabelece atribuições conjuntas ao Ministério do Meio Ambiente e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, quanto à proteção ambiental das Terras Indígenas, de acordo com as diretrizes para sua proteção;

Considerando que o Decreto nº 6.010, de 26 de abril de 2007, estabelece em seus arts. 27 e 28 do Anexo I a competência do Ministério do Meio Ambiente, através do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, para o fomento à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas e povos indígenas;

Considerando que as Terras Indígenas representam cerca de 13% (treze por cento) do território nacional, sendo mais de 20% (vinte por cento) na região da Amazônia Legal, e que desempenham um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros;

Considerando que o Estado brasileiro reconhece o protagonismo, a participação e controle social dos indígenas sobre as políticas públicas que os afetam e a necessidade de garantir sua expressão, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 2º O GTI será composto pelos representantes dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

I - da Fundação Nacional do Índio-FUNAI do Ministério da Justiça, sendo:

a) da Diretoria de Assuntos Fundiários:

1. Titular: Aluísio Leite de Azeite;

2. Suplente: Thais Dias Gonçalves;

b) da Diretoria de Assistência:

1. Titular: Gabriel Silva Petrazzani, da Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente;

2. Suplente: Ivan Abreu Sobich, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

3. Titular: Marinho Alves de Andrade Júnior, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

4. Suplente: José Augusto Lopes Pereira, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

II - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável:

1. Titular: Lia Mendes Cruz;

2. Suplente: Cecília Manuella;

b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

1. Titular: Fábio França Silva Araújo;

2. Suplente: Nadia Oliveira de Moraes Sousa;

III - da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

a) Titular: Francisco Pereira;

b) Suplente: Rodrigo Heres dos Santos;

IV - da Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

a) Titular: Erika Fernandes Pinto;

b) Suplente: Mônica Martins de Melo;

V - dos representantes dos Povos Indígenas indicados pela

V - dos representantes dos Povos Indígenas indicados pela

Comissão Nacional de Política Indígena-CNPPI, sendo:

a) da Região Norte:

1. Titular: Almir Naraymonaga Sarai;

2. Suplente: Elio Severino da Silva Manchineri;

3. Titular: Francisco Avelino Aguiar;

4. Suplente: Lourenço Borges Milhomem;

b) da Região Nordeste:

1. Titular: Manoel Ulisses dos Santos;

2. Suplente: Maria Conceição Alves Feitosa;

c) da Região Centro-Oeste:

1. Titular: Dado Reginaldo Lourenço;

2. Suplente: Anastácio Peraltá;

3. Titular: Edson de Oliveira Santos Bakairi;

4. Suplente: Pablo Sage Júnior Kamaiurá;

d) da Região Sul:

1. Titular: Romancel Gentil Crest;

2. Suplente: Maurício Gonçalves;

e) da Região Sudeste:

1. Titular: Edelson Sebastião;

2. Suplente: Marcos dos Santos Tupi;

3. Titular: dos convidados permanentes, sendo:

a) do Ministério da Defesa:

1. Titular: Marinho Rezende Pereira Filho;

2. Suplente: Paulo César Garcia Brandão;

b) do Serviço Florestal Brasileiro-SFB do Ministério do

Meio Ambiente:

1. Titular: Márcia Michugato e

2. Suplente: Bruno Martelli;

§ 1º A coordenação do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, e um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil-APIB, indicado pela sua Comissão Nacional Permanente-CNP.

§ 2º A coordenação não terá direito a voto nas decisões do GTI, e será composta pelos representantes a seguir indicados:

I - da FUNAI do Ministério da Justiça:

a) Titular: Marcela Nunes de Menezes;

b) Suplente: Jilva de Paiva Pereira Leite;

II - do Ministério do Meio Ambiente:

a) Titular: Laíla da Silva Gusco Galati;

b) Suplente: Euclides Pereira;

III - da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil:

a) Titular: Mauro de Barros Torres;

b) Suplente: Práximo Monteiro Silveira;

§ 3º A secretaria-executiva do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 4º A secretaria-executiva não terá direito a voto nas decisões do GTI, e será composta pelos representantes a seguir indicados:

I - Titular: Isabella Fagundes Braga Ferreira do Ministério do

Meio Ambiente, e

II - Suplente: Hilda Araújo Azevedo da FUNAI.

Art. 3º Na elaboração da proposta, objeto desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - participação e controle social dos indígenas no processo de elaboração e implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas;

II - fortalecimento dos sistemas indígenas de conservação ambiental;

III - proteção dos saberes e conhecimentos tradicionais indígenas;

IV - desenvolvimento da gestão etnoambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física e cultural e ao bem-estar das comunidades indígenas, priorizando ações de recuperação de áreas degradadas e restauração das condições ambientais dos territórios indígenas; e

V - valorização das identidades étnicas e de suas organizações sociais.

Art. 4º No que se refere à proposta de política, objeto desta Portaria, o GTI deverá elaborar em quantia e cinco dias, Plano de Trabalho e respectivo cronograma, bem como a metodologia e cronograma das consultas públicas.

Art. 5º O GTI deverá apresentar, no prazo de onze meses, a contar da publicação desta Portaria, a proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 6º O GTI poderá contar com a colaboração técnica de instituições e autoridades de notório saber na execução de seus trabalhos.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Eventuais despesas com diárias ou passagens dos representantes indígenas serão compartilhadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela FUNAI, de acordo com suas dotações orçamentárias.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados pelo GTI instituído pela Portaria nº 276, de 2008, até a presente data.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 276, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 68 e 69 e as Portarias nº

112, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, Seção 2, páginas 68 e 570, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009, Seção 2, página 26.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

TARSO GENRO

Ministro de Estado da Justiça

AS CONSULTAS REGIONAIS AOS POVOS INDÍGENAS

Onde?

Quando?

Nº aproximado de participantes

1ª consulta

Recife/PE

23 a 26/11/2009

240 indígena, representantes de 47 povos da região Nordeste

2ª consulta

Curitiba/PR

14 a 17/12/2009

140 indígenas, de 12 povos diferentes da região Sul e dos estados de SP e RJ

3ª consulta

Campo Grande/MS

26 a 29/1/2010

190 indígenas, de 7 povos distintos

4ª consulta

Cuiabá/MT

27 a 30/5/2010

320 indígenas, de 56 povos diferentes da região Centro-Oeste, TO, MA e PA

5ª consulta

Manaus/AM

25 a 28/6/2010

350 indígenas, de 64 povos da região Norte